



**1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
CRIMINAL
SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22/02/2013**

Relator Procurador de Justiça ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ

Art. 28 do CPP

IP nº 483/2010 – Autos nº 2011.11.1.000253-8, do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Núcleo Bandeirante (MPDFT nº 08190.034652/11-12)

Autor do Fato: Reginaldo Pinto Costa

Vítima: Ely Barbosa Juvenal

Incidência Penal: Arts. 147 e 129, § 9º, do CP c/c art. 5º, inciso III, da Lei 11.340/2006.

EMENTA: CRIMINAL. AMEAÇA E LESÃO CORPORAL EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. DENÚNCIA OFERECIDA POR MEMBRO DO MP SEM EXPRESSO EXAME DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FEITA POR OUTRO MEMBRO DO MPDFT. RECEBIMENTO DA EXORDIAL. RESPOSTA À ACUSAÇÃO. DECISÃO JUDICIAL QUE ANULA O PROCESSO, AB INITIO, PARA APLICAR DEVIDAMENTE O ART. 28 DO CPP. REMESSA À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. SUGESTÃO PARA QUE A PROCURADORA-GERAL, POR ECONOMIA, ENCAMINHE OS AUTOS AO MEMBRO DO MPDFT QUE OFICIA NA PROMOTORIA DE ORIGEM, PARA RATIFICAÇÃO DA DENÚNCIA JÁ OFERTADA.

Cópia do IP nº 062/2009 – DEMA (Autos nº 2012.12.1.002647-9 do Juizado Cível e Criminal da Circunscrição Judiciária de São Sebastião-DF / nº 08190.025982/13-80 do MPDFT)

Indiciado: Em apuração

Vítima: A coletividade

Incidência Penal: Art. 48 da Lei nº 9.605/98.

EMENTA: CRIMINAL. SUPOSTA PRÁTICA DE DELITOS AMBIENTAIS (ARTS. 48 E 64, AMBOS DA LEI 9.605/98). DILIGÊNCIAS. LAUDO DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA. ARQUIVAMENTO REQUERIDO COM FUNDAMENTO NA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. DISCORDÂNCIA JUDICIAL QUANTO AO CRIME DO ART. 48 DA LEI 9.605/98. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA OS FINS DO ART. 28 DO CPP. PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. DELITO CLASSIFICADO COMO PERMANENTE. APLICAÇÃO DA LEI Nº 9.605/98, NOS TERMOS DA SÚMULA Nº 711 DO STF. SUGESTÃO PARA QUE A PROCURADORA-GERAL DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA OFERECER DENÚNCIA.

Relator Procurador de Justiça GLADANIEL PALMEIRA DE CARVALHO

Art. 28 do CPP

IP nº 006/2013 (Autos nº 2013.09.1.000030-0, da 1ª Vara Criminal de Samambaia / nº 08190.005313/13-37 do MPDFT)

Autores do fato: Kelvin Henrique Cardoso
Jaime Caetano da Silva Júnior

Vítima: O Estado

Assunto: Art. 15, *caput*, da Lei nº 10.826/03

EMENTA: CRIMINAL. DISPAROS DE ARMA DE FOGO EM DIREÇÃO A VEÍCULO. CRIME CAPITULADO NO ART. 15, *CAPUT*, DA LEI Nº 10.826/03. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE, POR VISLUMBRAR A OCORRÊNCIA DE CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO, REQUEREU AO JUÍZO DA VARA CRIMINAL QUE DECLINASSE DA COMPETÊNCIA EM FAVOR DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI. INDEFERIMENTO DO PLEITO MINISTERIAL PELO MAGISTRADO. CONFIGURAÇÃO DE HIPÓTESE DE ARQUIVAMENTO INDIRETO. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 28 DO CPP. O RELATOR ENTENDEU HAVER ELEMENTOS INDICIÁRIOS DA PRÁTICA DO CRIME DE DISPARO DE ARMA DE FOGO EM VIA PÚBLICA.

APRESENTAÇÃO DE VOTO DIVERGENTE. AS CIRCUNSTÂNCIAS DO EVENTO INDICAM QUE OS AUTUADOS AGIRAM COM *ANIMUS NECANDI*. CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA. FEITO QUE DEVE SER PROCESSADO E JULGADO PELA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI. SUGESTÃO PARA QUE A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA INSISTA NA DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA EM FAVOR DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE SAMAMBAIA.

Arquivamento:

PIC nº 08190.332562/12-85

Origem: 1ª PDOT
Interessado: JCK Automóveis Ltda.
Assunto: Auto de Infração nº 9.464/2009

EMENTA: PDOT. LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO EM DESFAVOR DE EMPRESA QUE DEIXOU DE RECOLHER AOS COFRES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL O ICMS REFERENTE À VENDA DE VEÍCULO. EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAR O FATO EM QUESTÃO. DIANTE DESSE QUADRO, O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Relatora Procuradora de Justiça CONCEIÇÃO DE MARIA PACHECO BRITO

Art. 28 do CPP

Ação Penal nº 2012.01.1.110836-4 da 5ª Vara Criminal de Brasília (MPDFT nº 08190.052469/13-61)

Autor do fato: Maximiano Oliveira Leite
Vítima: Associação Antipirataria Cinema e Música – APCM
Incidência Penal: Art. 184, § 2º, do CP

EMENTA: CRIMINAL. COMERCIALIZAÇÃO DE DVD'S PIRATEADOS. DENÚNCIA OFERECIDA PELO *PARQUET*. IMPOSSIBILIDADE DE CITAÇÃO. RÉU EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. MANIFESTAÇÃO PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA PELA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DO RÉU, NOS TERMOS DO ART. 397, III, DO CPP. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO COM REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, COM BASE NO ART. 28 DO CPP. INAPLICABILIDADE DO ART. 28 DO CPP E AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO ART. 171 DA LC 75/93 DE ATRIBUIÇÃO PARA QUE ESTA CÂMARA PROCEDA A TAL ANÁLISE. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA QUE NÃO CONHEÇA DA REMESSA E DEVOLVA OS AUTOS AO JUÍZO DA CAUSA PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO.

IP nº 323/2012 (Autos nº 2012.01.1.099687-7, da 5ª Vara Criminal de Brasília/ nº 08190.155101/12-37 do MPDFT)

Indiciado: Cláudio José Gomes da Silva
Vítima: Associação Antipirataria Cinema e Música – APCM
Assunto: Art. 184, § 2º, do CP

EMENTA: CRIMINAL. COMERCIALIZAÇÃO DE CD'S E DVD'S PIRATEADOS. ARQUIVAMENTO DO FEITO EM RAZÃO DA ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA E DA ADEQUAÇÃO SOCIAL AO CASO. VIOLAÇÃO DO DIREITO AUTORAL. CONDUTA TÍPICA E RELEVANTE. SUGESTÃO À SRA. PROCURADORA-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL.

IP nº 160/2012, autuado no TJDFT sob o nº 2012.04.1.004181-5, na Segunda Vara Criminal do Gama (nº 08190.042795/12-

06 do MPDFT)

Indiciado: Marcelo Costa de Albuquerque
Vítima: Maíra de Sousa Silva
Assunto: Art. 157, § 2º, inciso I, do CP

EMENTA: CRIME, EM TESE, DE ROUBO. SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES PARA COMPROVAR A MATERIALIDADE DO DELITO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. ENVIO DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, COM BASE NO ART. 28 DO CPP, POR ANALOGIA. DECISÃO DA PROCURADORA-GERAL PELA INAPLICABILIDADE DO ART. 28 DO CPP AO CASO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS REQUISITADAS PELO MP. JUNTADA DE NOTA FISCAL DA *RES FURTIVA* E DE OFÍCIO DA OPERADORA CLARO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE. DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA, COM REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORA-GERAL, PARA OS FINS DO ART. 28 DO CPP. INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

Retirado de pauta:

IP nº 1011/2012-33ª DP – Autos nº 2012.10.1.009075-4 da Segunda Vara Criminal de Santa Maria (nº 08190.220554/12-32 do MPDFT)

Autor do fato: Rafael Borges de Almeida
Vítima: P.A.S.
Assunto: Art. 217-A do CP

EXPEDIENTE

1º Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal do MPDFT

Coordenador: Procurador de Justiça. Rogerio Schietti Machado Cruz
Membros Titulares: Procurador de Justiça Gladaniel Palmeira de Carvalho
 Procuradora de Justiça Conceição de Maria Pacheco Brito

